

**BC Correio**SECRE.BOLIVAR  
24/11/2020 20:07

Tipo: Resolução bcb  
De: SECRE  
Para: GERAL  
Assunto: **RESOLUÇÃO BCB Nº 47**

Número: **120097321**  
Enviado por: SECRE.LIGIANE

Enviado em: 24/11/2020 20:06:40

---

**RESOLUÇÃO BCB Nº 47, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão da jornada de trabalho remoto instituída de maneira excepcional e temporária por meio da Portaria nº 107.218, de 17 de março de 2020, e disciplina o retorno gradual das atividades presenciais para os servidores das carreiras do Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e no Voto 329/2020-BCB, de 24 de novembro de 2020,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Observadas as necessárias condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, fica autorizado o retorno gradual ao trabalho presencial dos servidores das carreiras do Banco Central do Brasil, no âmbito do regime de trabalho remoto instituído, de maneira excepcional e temporária, por meio da Portaria nº 107.218, de 17 de março de 2020.

Art. 2º A partir de 11 de janeiro de 2021, o trabalho remoto deverá ser executado, até que haja orientação normativa em sentido diverso:

**I - pelos servidores:**

a) com idade a partir de 60 (sessenta) anos;

b) que apresentem:

1. cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

2. pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);

3. imunodepressão e imunossupressão;

4. doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

5. doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

6. neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

7. doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

c) que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a Covid-19;

II - pelas servidoras gestantes ou lactantes;

III - pelos servidores na condição de pais, mães, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver vigente a suspensão ou adaptação das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto perdurar a suspensão, as aulas **on-line** ou adaptação das atividades educacionais, nos termos de norma editada pelo governo local;

IV - pelos servidores que apresentem recomendação médica escrita para permanência em trabalho remoto, devido a condições de saúde física e mental subjacentes não contempladas nos demais incisos deste artigo.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I a III do **caput** ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos, encaminhada para o **e-mail** institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nos incisos I a III do **caput** não se aplica aos servidores em atividades consideradas essenciais pelas unidades do Banco Central do Brasil.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica ao servidor em condição descrita nos incisos I a III que vier a solicitar à chefia imediata, por meio de comunicação eletrônica (**e-mail**), o retorno ao trabalho presencial e for por ela autorizado.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o retorno do servidor em condição descrita nos incisos I e II do **caput** fica condicionado, ainda, à autorização do Chefe de Unidade.

§ 6º O disposto neste artigo também se aplica aos servidores que exerçam as suas atividades em locais onde forem implementadas medidas restritivas de amplo confinamento.

Art. 3º Os servidores não abrangidos nas hipóteses descritas nos incisos de I a IV do art. 2º poderão continuar em trabalho remoto, como medida de prevenção e redução de transmissibilidade da Covid-19 nas dependências do Banco Central do Brasil, até que haja orientação normativa em sentido diverso.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos servidores em atividades consideradas essenciais pelas unidades do Banco Central do Brasil.

Art. 4º Os servidores que não exerçam atividades consideradas essenciais poderão optar por retornar ao trabalho presencial, mediante o envio de **e-mail** à chefia imediata manifestando a sua opção pelo retorno.

§ 1º O retorno ao trabalho presencial dos servidores mencionados no **caput** será autorizado pela chefia imediata quando conveniente e oportuno para o serviço, inclusive para garantir que em cada ambiente de trabalho não seja ultrapassado o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física, observado

o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os servidores e adotando-se, entre outras medidas:

I - retorno gradual ao trabalho presencial em dia(s) útil(eis) da semana, mantido o trabalho remoto no restante da jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

II - turnos de revezamento, mantendo-se parte da equipe em trabalho remoto e outra parte presencial, conforme os seguintes parâmetros, entre outros:

a) 4 (quatro) horas de trabalho presencial e 4 (quatro) horas de trabalho remoto;

b) 8 (oito) horas de trabalho presencial e 8 (oito) horas de trabalho remoto, em dias alternados; ou

c) rodízio de servidores da mesma equipe, alternando-se, a cada semana, em parte dos servidores em trabalho presencial e outra parte em trabalho remoto.

§ 2º A adoção de medidas de revezamento ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º O servidor deverá procurar atendimento médico e notificar a chefia imediata a respeito de restrições temporárias para o trabalho presencial quando:

I - apresentar sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

II - realizar viagem internacional, a serviço ou privada, e apresentar sintomas associados ao novo coronavírus (Covid-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País;

III - for responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação.

Art. 6º Quando em trabalho presencial, é obrigatória a imediata adoção das seguintes medidas de prevenção e cautela, a fim de reduzir o risco de transmissibilidade do novo coronavírus:

I - nas áreas comuns:

a) os servidores deverão:

1. utilizar máscara de proteção facial, preferencialmente de tecido (como algodão, tricoline ou TNT), com pelo menos duas camadas, cobrindo totalmente boca e nariz e bem ajustada ao rosto;

2. evitar aglomerações;

3. observar distanciamento mínimo de um metro ou conforme protocolo estabelecido pelos governos estaduais e municipais;

b) a área de Administração do Banco Central do Brasil deverá:

1. adotar aferição compulsória de temperatura como requisito para acesso às dependências do Banco Central do Brasil, não podendo ingressar a pessoa que tiver temperatura acima de 37,4°C (trinta e sete inteiros e quatro décimos graus Celsius);

2. limitar o número de usuários nos elevadores, por meio de placa indicativa e monitoramento, conforme orientação do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap) e do Departamento de Segurança (Deseg);

3. manter temporariamente suspenso o acesso do público externo ao museu, aos auditórios e demais dependências do Banco Central do Brasil;

4. higienizar periodicamente os ambientes, como banheiros, estações de trabalho, corrimãos, maçanetas de portas, telefones, elevadores, entre outros;

5. disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em todos os andares, sujeito à disponibilidade do produto no mercado;

II - nas unidades de trabalho:

a) os servidores deverão:

1. utilizar máscara de proteção facial, preferencialmente de tecido (como algodão, tricoline ou TNT), com pelo menos duas camadas, cobrindo totalmente boca e nariz e bem ajustada ao rosto;

2. evitar aglomerações;

3. observar distanciamento mínimo de um metro ou conforme protocolo estabelecido pelos governos estaduais e municipais;

b) a unidade ou a área de Administração do Banco Central do Brasil deverá:

1. dispor os servidores e colaboradores a uma distância mínima de um metro, utilizando-se o leiaute atual;

2. promover higienização periódica, diária ou entre turnos;

3. afixar sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social;

III - quanto ao monitoramento da saúde dos colaboradores:

a) os Chefes de Unidade deverão:

1. destacar servidor ou servidores como representantes da respectiva unidade para o monitoramento da saúde;

2. destacar servidor ou servidores para verificar as medidas de que tratam o art. 4º, § 1º, inciso II, desta Resolução, reportando ao Chefe de Unidade sobre as situações divergentes, no âmbito da unidade, em relação às orientações institucionais; e

3. manter os informes periódicos com atualização dos casos suspeitos ou confirmados de Covid-19.

Art. 7º Ficam suspensas as viagens internacionais a serviço, salvo com autorização do Diretor de Administração, mediante justificativa individualizada por viagem.

Art. 8º Fica autorizada a realização de reuniões presenciais, desde que sejam indispensáveis, mediante justificativa do Chefe de Unidade que convocou a reunião, observado o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas e

vedado o elevado número de participantes, tendo em vista o espaço disponível para a reunião.

Art. 9º Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento mínimo entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

Art. 10. Os servidores que retornarem ao trabalho presencial deverão seguir as instruções do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) quanto aos recursos tecnológicos disponibilizados para a realização do trabalho remoto.

Art. 11. Os cessionários que utilizarem as dependências do Banco Central do Brasil deverão adotar os mesmos procedimentos estabelecidos para os colaboradores do Banco Central do Brasil.

Art. 12. Caberá aos dirigentes, no âmbito de suas respectivas competências, assegurar a preservação e o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Resolução, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 13. Os servidores enquadrados em qualquer das hipóteses dos arts. 2º e 5º que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente deverão ter sua frequência abonada, com o lançamento da ocorrência "Afastamento Covid-19" (0388).

Art. 14. Os servidores que retornarem ao trabalho presencial em sistema misto com trabalho remoto deverão registrar no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIARH) o código correspondente a "Trabalho remoto - Covid-19" (0387).

Art. 15. Os servidores que retornarem integralmente ao trabalho presencial deverão proceder ao registro diário de presença na folha de ponto.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá acompanhar o cumprimento da jornada avaliando a disponibilidade do servidor durante o expediente, as interações virtuais e, especialmente, as efetivas entregas acordadas.

Art. 16. O trabalho remoto de que trata esta Resolução, de natureza excepcional e temporária, não se confunde com o instrumento do programa de gestão, regulamentado no Banco Central do Brasil por meio da Portaria nº 105.092, de 21 de outubro de 2019, e normas posteriores.

Parágrafo único. Os servidores participantes do programa de gestão transferidos automaticamente para o regime de trabalho remoto por meio da Portaria nº 107.218, de 2020, manter-se-ão nesse regime até a implantação do programa de gestão de que trata a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 17. As unidades gestoras de contratos com mão de obra residente recomendarão aos prepostos implementar medidas de prevenção e cautela, para reduzir o risco de transmissibilidade do novo coronavírus, análogas às aplicadas aos servidores do Banco Central do Brasil, cuidando da adequada formalização perante as respectivas empresas.

Art. 18. Normas complementares poderão ser editadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização (Depes), pelo Demap e pelo Deseq,

no âmbito das respectivas competências.

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pelos Chefes de Unidade e, se necessário, encaminhados ao Chefe do Depes.

Art. 20. Fica facultado ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) aderir, por ato próprio, à regulamentação prevista nesta Resolução, cabendo a seu Presidente editar os atos complementares que entender necessários a sua execução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

Roberto de Oliveira Campos Neto

ANEXO I À RESOLUÇÃO BCB N° 47, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução BCB n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, que me enquadro em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura

ANEXO II À RESOLUÇÃO BCB N° 47, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução BCB n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, que tenho filho ou menor sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita da minha assistência, e que, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início em \_\_\_\_\_, enquanto perdurar a suspensão, as aulas **on-line** ou adaptação das atividades educacionais, nos termos de norma editada pelo governo local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que

não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO III À RESOLUÇÃO BCB N° 47, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

AUTODECLARAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19/SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS

Eu, \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução BCB n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, que devo ser submetido a afastamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início em \_\_\_\_\_, estando ciente que devo procurar atendimento de saúde e retornar às atividades presenciais, 24 (vinte e quatro) horas após a resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, caso não tenha sido confirmado o diagnóstico de Covid-19 ou outra doença que enseje o afastamento por motivo de saúde. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura

ANEXO IV À RESOLUÇÃO BCB N° 47, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO COM IDOSOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO PARA A COVID-19

Eu, \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução BCB n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, que, em razão de ter sob meu cuidado e coabitação uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, idoso, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a Covid-19, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início em \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura